**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 004/2015.**

**DATA:** 30/03/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 028/2015.

**EMENTA:** DESAFETA IMÓVEL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOÁ-LO NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 30 (trinta) de março de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer, **DESAFETA IMÓVEL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOÁ-LO NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: Fica desafetado o imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário da quadra nº 01, do Loteamento Residencial São Francisco, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 211,89 m², de propriedade do Município de Sorriso/MT, devidamente registrado no CRI de Sorriso sob a matrícula nº 40.057.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º, para a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE NOVOS CAMPOS MADUREIRA DE SORRISO-MT, inscrita no CNPJ sob nº 10.394.329/0001-38, sito à Rua Lucas do Rio Verde, 321, Jardim Novos Campos, Sorriso/MT, destinado a construção de uma Igreja no Residencial São Francisco.

Nesse sentido, e com fundamentado no Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal. Sendo da competência específica, Alínea “b” do Inciso V do Artigo 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. E o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 029/2015, em 30 de março 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

#  Presidente Relator Membro